NÚMERO
FOLHA

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002

INCLUI § 2º NO ART. 92 DA LOM

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do Art. 39 da Lei Orgânica do Município, invocando a proteção de Deus, faz saber que o Plenário aprovou e promulgamos a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Fica incluído § 2º no Art. 92 da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação, passando o Parágrafo único do mesmo artigo a ser grafado como § 1º:

Art. 92...

§ 1º ...

§ 2º Nas doações de imóveis para entidades filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, constará da Lei específica cláusula prevendo a reversão do imóvel ao Município e/ou transferência sem ônus do terreno para outra entidade filantrópica e/ou sem fins lucrativos, nos casos em que a entidade deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas SC, 07 de agosto de 2002

Tarcíso de Lima
Presidente

Batista Leite
1º Secretário

Bene Carvalho
2º Secretário

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 07/08/2002.

José Luiz Lacovicz
Supervisor de Secretaria